



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 014/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal - nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELFÔNICA BRASIL S.A.**, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 - Cidade Monções - São Paulo - SP (04.571-936), com inscrição no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62 aqui representada por **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Cédula de Identidade RG. nº 27.638.106-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 267.221.148-56 e, por **CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.290.655-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 856.234.748-53, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si, no Pregão Presencial nº 015/2017, Processo nº 47960/2017, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) aos diversos Departamentos da Prefeitura do Município de Cajati - SP, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

A **CONTRATADA** deverá oferecer os seguintes serviços abaixo, cujos valores estimativos são os seguintes:

Local A: Paço Municipal - Praça do Paço Municipal, 10 - Centro - Cajati/SP.

Local B: Departamento de Educação - Rua Roma, 406 - Vila Antunes - Cajati/SP

Local C: Pronto Atendimento Reynaldo Guerra - Avenida dos Trabalhadores, 395 - Centro - Cajati/SP

Serviço	Local A	Local B	Local C	Total	Valor		
	Qtde	Qtde	Qtde		Unit	Mensal	Anual
Acesso Digital E1 30 Canais	1	1	1	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ramais DDR	100	100	100	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sub Total 1						R\$ 0,00	R\$ 0,00



CONTRATO Nº 014/2017

Ligação Local	Local A	Local B	Local C	Total	Valor			
	Qtde	Qtde	Qtde		Unit	Mensal	Anual	
Minuto fixo - fixo (local) c/ conexão	10000	1500	5500	17000	R\$ 0,06	R\$ 1.020,00	R\$ 12.240,00	
Minuto fixo - móvel Local (VC1)	Vivo	1500	100	100	1700	R\$ 0,58	R\$ 986,00	R\$ 11.832,00
	Claro	100	50	100	250	R\$ 0,58	R\$ 145,00	R\$ 1.740,00
	Tim	100	50	100	250	R\$ 0,58	R\$ 145,00	R\$ 1.740,00
	Oi	100	50	50	200	R\$ 0,58	R\$ 116,00	R\$ 1.392,00
	Nextel	100	50	50	200	R\$ 0,58	R\$ 116,00	R\$ 1.392,00
Sub Total 2						R\$ 2.528,00	R\$ 30.336,00	

Tráfego Longa Distância (Interurbano)	Local A	Local B	Local C	Total	Valor		
	Qtde	Qtde	Qtde		Unit	Mensal	Anual
Minuto fixo - fixo Intra-regional	2000	80	1300	3380	R\$ 0,54	R\$ 1.825,20	R\$ 21.902,40
Minuto fixo - fixo Inter-regional	380	30	10	420	R\$ 0,54	R\$ 226,80	R\$ 2.721,60
Minuto fixo - móvel Intra-regional (VC2)	120	10	20	150	R\$ 0,77	R\$ 115,50	R\$ 1.386,00
Minuto fixo - móvel Inter-regional (VC3)	100	10	10	120	R\$ 1,06	R\$ 127,20	R\$ 1.526,40
Sub Total 3						R\$ 2.294,70	R\$ 27.536,40

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será efetuada conforme solicitação do Departamento Responsável. O prazo de execução da presente licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços a ser expedida pelo Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 57.872,40 (cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)**, fixo e irrevogável, exceto para os casos constantes nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 do Anexo VI – Termo de Referência do edital.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 014/2017

do Contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme medição, 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob nº:

Manutenção da Divisão Administrativa – 04.122.0002.2008

Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento - 10.302.0025.2040

Manutenção da Divisão de Planejamento e Orçamento Escolar – 12.122.0018.20243.3.90.39.

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

Parágrafo único. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da **CONTRATANTE**.

c) A **CONTRATADA** se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 014/2017

encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato.

d) A CONTRATADA se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

e) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

f) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;

g) A CONTRATADA será civilmente responsável por todo e qualquer acidente e danos aos usuários, terceiros e empregados seus, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento das indenizações devidas;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati;

i) Atender as especificações constantes no Anexo VI – Termo de Referência do Edital.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 230/2017, designando o servidor **REGINALDO SEIJI MONMA**, Diretor do Departamento de Administração, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

I- Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

a) até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

Página 4 de 5

Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 014/2017

II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente Contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO


A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 21 de março de 2017.


FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
Telefônica Brasil S.A.


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati - SP


CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO
Telefônica Brasil S.A.

Testemunhas:


JOAQUIM LEITE SEVERO
RG nº 6.757.561-4


REGINALDO SEIJI MONMA
RG nº 25.544.401-1

